

De: Maria Leonor Santos <Leonor.Santos@cetelem.pt>
Enviado: 13 de abril de 2020 17:22
Para: Comissão 5ª - COF XIV
Cc: Ana Carvalho; Joana Coutinho; Mafalda Gomes; Maria Ângela Dionísio; Raquel Sofia Couto; Paul Milcent
Assunto: RE: Banco BPN Parisbas- Pedido de emissão de Parecer a iniciativas em apreciação na 5.ª COF - Comissões Bancárias - PR até 31 Março 2020

Exmos. Senhores,

Antes de mais gostaríamos de agradecer a V. Exas. a oportunidade que nos foi dada de participar na discussão sobre esta matéria.

Assim, e antes de tecermos alguns comentários específicos relativamente a algumas das propostas legislativas, gostaríamos de fazer um comentário genérico sobre o conjunto das mesmas.

O Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009, regula o tema das comissões bancárias. Nos termos deste diploma legal as instituições de crédito podem cobrar aos seus clientes comissões desde que consigam justificar essa comissão com o serviço que lhe está subjacente. Assim, às instituições de crédito já lhe está vedada a possibilidade de cobrança de comissões sem que exista um serviço prestado pela instituição ao cliente, associado às mesmas.

O que se pretende com estas propostas legislativas é proibir que as instituições de crédito cobrem uma determinada comissão ao cliente, ainda que essa comissão tenha um serviço associado, o que nos parece inadequado, em particular num dos projetos de lei apresentados, como o faz um partido da oposição, que refere uma presunção não ilidível de que determinadas comissões não tem um serviço associado, o que não corresponde à nossa realidade.

Como é do conhecimento geral, qualquer atividade económica tem por objetivo gerar riqueza, e o mesmo se passa também com as instituições de crédito, caso contrário essa atividade não seria sustentável. Todavia, e como é também óbvio também, a atividade económica tem que ser exercida dentro de um determinado quadro legal e respeitando o normativo em questão, tendo sempre em linha de conta os interesses dos seus clientes alvo. Como é também do conhecimento geral, a atividade bancária, e mais especificamente a atividade de concessão de crédito ao consumo, é atualmente uma atividade densamente regulada, na medida em que há que proteger os interesses do consumidor, entendimento que tem o nosso total acordo, e do qual somos muitas vezes os primeiros a contribuir para uma maior literacia financeira dos consumidores. Consideramos, todavia, que a atual regulamentação é suficiente para proteger os interesses dos consumidores. Relembremos aqui algumas das obrigações a que as instituições de crédito estão desde já sujeitas no sentido de melhor proteger os interesses dos consumidores:

- a obrigação de prestar informação ao cliente quer no âmbito da publicidade quer na fase pré-contratual e contratual. A lei impõe uma serie de informações a prestar pelas instituições de crédito aos clientes;
- a obrigação de respeitar as TAEGS máximas definidas por lei aquando da celebração do contrato de crédito, estando como tal desde logo limitados quanto aos encargos a exigir dos clientes;

- a obrigação de respeitar uma serie de requisitos quando definem comissões a cobrar pelos clientes, como já se referiu em cima;
- a obrigação de informar o cliente dos preçário por si praticado e das alterações aos mesmos;
- obrigação de envio de extrato aos clientes.

Face ao exposto, consideramos que qualquer projeto legislativo que venha definir quais as comissões que podem ou não ser praticadas pelas instituições crédito, tais como os que agora se apresentam, representam uma verdadeira e total violação do principio da iniciativa privada e da liberdade contratual. Voltamos a referir que os princípios em que assenta uma comissão bancária já se encontram definidos, não sendo necessário que se estabeleçam novas regras, que ultrapassem esse mesmos princípios, sobretudo se vêm definir que determinadas comissões, ainda que tenham um serviço que lhes está associado, são proibidas, sem que para efeito apresentem qualquer motivo racional para o fazer.

Voltamos a reforçar ainda que ao prever as TAEGS de um contrato de crédito, as instituições estão já desde si limitadas quanto aos encargos que podem cobrar aos seus clientes pois estes poderiam colocar as TAEG's em níveis usurários.

Aproveitamos ainda para tecer alguns comentários específicos quanto a algumas das propostas:

1. Obrigaçãõ de emissãõ de distrate no final de contrato de crédito

No nosso entendimento, a emissão deste distrate é desnecessária e apenas representa um custo adicional para as instituições de crédito na medida em que, atualmente, as instituições de crédito já estão obrigadas a enviar extratos ao cliente e o extrato reflete o estado do contrato, pelo que se não existirem valores em dívida isto está refletido no extrato. Caso ainda assim queiram manter a obrigatoriedade de envio de distrate, seria importante pedir que do diploma constasse que esta obrigação se considera cumprida pelas instituições de crédito desde que disponibilizem esta informação no HB. Se o Cliente quiser o envio em papel as instituições de crédito deveriam poder cobrar pela sua emissão.

Gostaríamos ainda de referir que o prazo de 10 dias para emissão e envio do distrate é um prazo muito curto, na medida em que eventualmente podemos receber revogações quando os pagamentos são efetuados por débitos diretos SEPA. Convém ainda aqui referir que não entendemos o porque da proposta do PAN considerar que a emissão de uma declaração não representa um verdadeiro serviço prestado ao cliente, pois, de facto, representa, sobretudo quando as instituições, e como já dito acima, são obrigadas a enviar extrato ao cliente onde essa informação já está refletida, sendo a emissão desta declaração uma duplicação de prestação de informação ao cliente.

2. Proibida qualquer alteração unilateral e contratual por parte do credor que resulte na modificação do custo total do crédito para o consumidor, implicando uma TAEG diferente da contratualizada no momento da celebração do contrato de crédito.

Compreendemos esta proibição em contratos de duração fixa pois aí as partes ao celebrarem um contrato acordaram que as condições fixadas vigorem por todo o tempo da duração do contrato de crédito, todavia, parece-nos, que esta disposição não pode ser aplicada a contratos de duração indeterminada. De facto, um contrato de duração indeterminado pode vigorar durante um período bastante alargado de tempo sendo que durante esse período as condições que estiverem

na base da aprovação do contrato de crédito podem alterar e obrigar a uma revisão dessas mesmas condições. Não permitir que essas condições sejam alteradas é desequilibrar as relações entre as Partes. Cumpre ainda referir que no âmbito dos contratos de crédito ao consumo, as instituições de crédito já estão obrigadas a respeitar a TAEG máxima à data de celebração do contrato de crédito. Creio que esta disposição já é suficientemente protetora dos consumidores. De referir ainda que o Cliente terá sempre a possibilidade de denunciar o contrato caso não concorde.

3. Proibidas as comissões associadas ao processamento de prestações de crédito ou qualquer outra comissão cobrada com o mesmo propósito, estando o mutuante expressamente proibido de cobrar qualquer encargo ou despesa associada ao processamento das prestações de crédito

Para além dos comentários já feitos gostaríamos de acrescentar que a comissão de processamento da prestação tem um serviço que lhe está subjacente, nomeadamente:

- Serviço de interligação e comunicação bancária, para garantir o débito direto sem intervenção por parte do cliente;
- Custo incorrido pelo banco na cobrança de mensalidade, seja através de sistema de débito direto, seja através de referências multibanco para pagamento ou outro mecanismo;
- Serviço subjacente à identificação do pagamento e alocação do mesmo ao respetivo contrato de crédito

Face ao exposto, não se consegue perceber a sua proibição e muito menos a presunção de que não tem serviço associado.

4. Emissão de declaração de dívida, alheia à vontade do cliente

A emissão de qualquer declaração tem um custo operacional, pelo que se compreende que a entidade financeira seja remunerada por esse serviço. Seria importante definir com toda a objetividade o que é a emissão de uma declaração alheia à vontade do cliente para perceber com exatidão a amplitude desta proibição de cobrança de encargos. Será que pode ser entendida como uma declaração que tenha sido exigida por uma entidade ou serviço público? Se sim, entendemos que as entidades e serviços públicos deveriam evoluir os seus processos para que um extrato seja suficiente para fazer prova da dívida evitando a emissão de uma declaração específica para esse efeito.

Por fim, gostaríamos de referir que, ainda que sejam aprovadas estas propostas, o previsto nas mesmas deveria ser só aplicado para novos contratos celebrados após a entrada em vigor dos ditos diplomas. De facto, a entrada em vigor destas medidas para contratos em curso, sobretudo para contratos de duração fixa representa alterações financeiras de impactos elevados, desde logo da TAEG do contrato.

Também a entrada em vigor de quaisquer medidas é hoje uma incógnita dada a dificuldade que há em alterar sistemas de informação em cenário Covid-19.

Em conclusão:

Por um lado, como V. Exas. poderão avaliar, o impacto da pandemia Covid-19 nas instituições de crédito ainda está por apurar, mas sabe-se que o mesmo será muitíssimo elevado.

Entidades que se dedicam à concessão de crédito, e que mantêm a suas estruturas organizativas em teletrabalho, terão custos avultadíssimos que não se sabe ainda como, e se, poderão ser algum dia acomodados.

Por outro lado, entendemos que a matéria das comissões bancárias já se encontra devidamente regulamentada.

Motivos pelos quais entendemos que não devem nesta fase ser propostas alterações legislativas que limitem mais as comissões bancárias.

Desde já, uma vez mais agradecendo a oportunidade que nos foi dada, estamos inteiramente ao dispor de V. Exas. para qualquer esclarecimento que julgarem necessário,

Atenciosamente



Leonor Pimenta Santos

Direção Jurídico & Relações Institucionais

e-mail: leonor.santos@cetelem.pt

Tel: (+351) 227 719 760

Ext: 42760



Do not print this document unless it is necessary, consider the environment

Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por engano solicitamos que o comunique ao remetente e a elimine, assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão. Qualquer opinião expressa nesta mensagem pertence unicamente ao autor remetente, e não representa necessariamente a opinião do Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A.

This message is confidential and intended exclusively for the receiver. If you received this message by mistake please inform the sender and delete the message and attachments. No confidentiality or any privilege regarding the information is waived or lost by any mistransmission. Any views or opinions contained in this message are solely those of the author, and do not necessarily represent those of Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A.

From: Comissão 5ª - COF XIV [<mailto:5COF@ar.parlamento.pt>]

Sent: 30 de março de 2020 09:51

To: Maria Leonor Santos <Leonor.Santos@cetelem.pt>

Cc: Ana Carvalho <Ana.Carvalho@ar.parlamento.pt>; Joana Coutinho

<Joana.Coutinho@ar.parlamento.pt>; Mafalda Gomes <Mafalda.Gomes@ar.parlamento.pt>;

Maria Ângela Dionísio <MariaAngela.Dionisio@ar.parlamento.pt>

Subject: RE: Banco BPN Parisbas- Pedido de emissão de Parecer a iniciativas em apreciação na 5.ª COF - Comissões Bancárias - PR até 31 Março 2020

Exma. Senhora Dra. Maria Leonor Santos
Muito bom dia,

Muito agradecemos o seu contacto e registamos o seu e-mail para futuros contactos. Informamos que atendendo à situação de exceção que atualmente vivemos e na sequência do pedido de parecer às iniciativas em apreciação no Grupo de Trabalho “Comissões Bancárias”, encarregou-nos o Senhor Coordenador, Deputado Miguel Matos, de comunicar que o prazo estabelecido para envio de contributos, foi prorrogado até ao próximo dia 14 abril.

Esta informação já tinha sido enviada no passado dia 26.
Com os melhores cumprimentos

A equipa de apoio à COF

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 94 23 | +351 21 391 00 00

5COF@ar.parlamento.pt



DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR

De: Maria Leonor Santos <Leonor.Santos@cetelem.pt>

Enviada: 27 de março de 2020 10:36

Para: Comissão 5ª - COF XIV <5COF@ar.parlamento.pt>

Assunto: FW: Banco BPN Parisbas- Pedido de emissão de Parecer a iniciativas em apreciação na 5.ª COF - Comissões Bancárias - PR até 31 Março 2020

Exmos. Senhores,

Apresento os meus cumprimentos em nome do Banco BNP Paribas Personal Finance, SA. Venho pelo presente email informar V. Exas. que gostaríamos de participar na análise desta iniciativa. No entanto e dado o contexto em que vivemos nos últimos tempos, e a redefinição de prioridades, gostaria de saber se a data para o envio do Parecer se mantém a 31 de março, ou se a mesma pode ser alargada, e se sim até quando ?

Não sei aliás se a agenda se mantém ou se esta iniciativa foi adiada.

Aproveito para pedir que os emails quanto ao BNP Paribas Personal Finance sejam dirigidos para o meu email e não para o que foi enviado .

Fico a aguardar a informação de V. Exas.

Com os melhores cumprimentos

Leonor Pimenta Santos



Leonor Pimenta Santos
Direção Jurídico & Relações Institucionais
e-mail: leonor.santos@cetelem.pt
Tel: (+351) 227 719 760
Ext: 42760



Do not print this document unless it is necessary, consider the environment

Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por engano solicitamos que o comunique ao remetente e a elimine, assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão. Qualquer opinião expressa nesta mensagem pertence unicamente ao autor remetente, e não representa necessariamente a opinião do Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A.

This message is confidential and intended exclusively for the receiver. If you received this message by mistake please inform the sender and delete the message and attachments. No confidentiality or any privilege regarding the information is waived or lost by any mistransmission. Any views or opinions contained in this message are solely those of the author, and do not necessarily represent those of Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A.

From: Comissão 5ª - COF XIV <5COF@ar.parlamento.pt>

Sent: 10 de março de 2020 11:37

To: BNPP Portugal <bnpp.portugal@bnpparibas.com>

Cc: Ana Carvalho <Ana.Carvalho@ar.parlamento.pt>; Joana Coutinho <Joana.Coutinho@ar.parlamento.pt>; Mafalda Gomes <Mafalda.Gomes@ar.parlamento.pt>; Maria Ângela Dionísio <MariaAngela.Dionisio@ar.parlamento.pt>

Subject: Banco BPN Parisbas- Pedido de emissão de Parecer a iniciativas em apreciação na 5.ª COF - Comissões Bancárias

Exmo. Senhor Presidente do Banco BPN Parisbas Personal Finance,

A Comissão de Orçamento e Finanças deliberou constituir, na sua reunião de 04 de março de 2020, um Grupo de Trabalho “**Comissões Bancárias**” com o objetivo de apreciar as seguintes iniciativas:

[Projeto de Lei n.º 137/XIV/1.ª \(BE\)](#) – “Institui a obrigatoriedade e gratuidade de emissão do distrato e de declaração de liquidação do empréstimo, elimina comissões cobradas pelo processamento de prestações de crédito, proibindo ainda as instituições de crédito de alterar

unilateralmente as condições contratuais dos créditos concedidos ao consumo (4ª alteração ao Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho)”;

[Projeto de Lei n.º 138/XIV/1.ª \(BE\)](#) – “Institui a obrigatoriedade e gratuidade de emissão do distrate e de declaração de liquidação do empréstimo, elimina comissões cobradas pelo processamento de prestações de crédito, proibindo ainda as instituições de crédito de alterar unilateralmente as condições contratuais dos créditos concedidos à habitação (3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho)”;

[Projeto de Lei n.º 139/XIV/1.ª \(BE\)](#) – “Consagra a proibição de cobrança de encargos pelas instituições de crédito nas operações realizadas em plataformas eletrónicas operadas por terceiros (1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro)”;

[Projeto de Lei n.º 205/XIV/1.ª \(PCP\)](#) – “Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro, alargando a proibição de cobrança de encargos pela prestação de serviços de pagamento e pela realização de operações às operações realizadas através de aplicações digitais”;

[Projeto de Lei n.º 209/XIV/1.ª \(PAN\)](#) – “Limita a cobrança de quaisquer comissões, despesas ou encargos nos casos em que não seja efectivamente prestado um serviço ao cliente por parte das instituições de crédito (primeira alteração à Lei n.º 66/2015, de 6 de julho)”;

[Projeto de Lei n.º 213/XIV/1.ª \(PS\)](#) – “Adota normas de proteção do consumidor de serviços financeiros de crédito à habitação, crédito ao consumo e utilização de plataformas eletrónicas operadas por terceiros”;

[Projeto de Lei n.º 216/XIV/1.ª \(PSD\)](#) – “Sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, que cria o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários”;

[Projeto de Lei n.º 217/XIV/1.ª \(PSD\)](#) – “Restringe a cobrança de comissões bancárias, procedendo à quarta alteração ao decreto-lei n.º 133/2009, de 2 de junho, e à terceira alteração ao decreto-lei n.º 74-a/2017, de 23 de junho”;

Tendo este Grupo de Trabalho reunido no passado dia 06, determinou solicitar parecer ao **Banco BPN Parisbas Personal Finance**.

Assim encarrega-nos o Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho, Deputado Miguel Matos, de solicitar a V. Exa. que elabore, querendo, contributo por escrito, até ao dia 31 de março e que o mesmo seja remetido a esta Comissão.

Solicita-se ainda que fundamentem, de forma sucinta, eventuais pontos de divergência ou até propostas de alteração que venham a apresentar ao articulado destas iniciativas.

Com os nossos melhores cumprimentos

A equipa de apoio à COF

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 94 23 | +351 21 391 00 00

5COF@ar.parlamento.pt



DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR

This message and any attachments (the "message") is intended solely for the intended addressees and is confidential. If you receive this message in error, or are not the intended recipient(s), please delete it and any copies from your systems and immediately notify the sender. Any unauthorized view, use that does not comply with its purpose, dissemination or disclosure, either whole or partial, is prohibited. Since the internet cannot guarantee the integrity of this message which may not be reliable, BNP PARIBAS (and its subsidiaries) shall not be liable for the message if modified, changed or falsified. Do not print this message unless it is necessary, consider the environment.

Ce message et toutes les pièces jointes (ci-après le "message") sont établis à l'intention exclusive de ses destinataires et sont confidentiels. Si vous recevez ce message par erreur ou s'il ne vous est pas destiné, merci de le détruire ainsi que toute copie de votre système et d'en avertir immédiatement l'expéditeur. Toute lecture non autorisée, toute utilisation de ce message qui n'est pas conforme à sa destination, toute diffusion ou toute publication, totale ou partielle, est interdite. L'Internet ne permettant pas d'assurer l'intégrité de ce message électronique susceptible d'altération, BNP Paribas (et ses filiales) décline(nt) toute responsabilité au titre de ce message dans l'hypothèse où il aurait été modifié, déformé ou falsifié. N'imprimez ce message que si nécessaire, pensez à l'environnement.